

Nota Técnica | DTE

Data: 30 de maio 2025

Elaborado por: Anderson Sartorelli

Assunto: Resolução CMN nº 5.220/2025: Prorrogação de Dívidas de Custeio Rural

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou, em 29 de maio de 2025, a Resolução nº 5.220, autorizando a prorrogação das parcelas de operações de crédito rural de custeio com vencimento em 2025. A medida tem caráter extraordinário e emergencial, visando atender produtores que enfrentaram dificuldades temporárias de pagamento, especialmente em decorrência de eventos climáticos adversos, como estiagem, frustração de safra, excesso de chuvas ou queda significativa de renda.

A prorrogação abrange produtores de todas as categorias: agricultores familiares (Pronaf), médios produtores (Pronamp) e demais produtores rurais, desde que as operações de crédito tenham sido contratadas com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional, ou seja, com juros subsidiados no âmbito do Plano Safra.

Para fazer o pedido de prorrogação, o produtor deve comprovar, junto à instituição financeira, a existência de prejuízo temporário. É obrigatória a apresentação de documentos que atestem a perda de renda ou de produtividade, como laudos técnicos, relatórios de assistência técnica, notas fiscais de venda, comparativos de produção e outros dados que demonstrem a incapacidade de honrar a parcela no prazo contratual. O pedido deve ser feito antes do vencimento da parcela original. Não há concessão automática.

O prazo de prorrogação pode chegar a até 36 meses (três anos), exclusivamente para operações de custeio com vencimento em 2025. No entanto, há uma limitação operacional importante: cada banco ou cooperativa de crédito pode conceder prorrogação até o limite de 8% do total do saldo das operações equalizadas com vencimento no ano. Ultrapassado esse teto, o banco não está obrigado a conceder novas prorrogações, mesmo que o produtor cumpra os demais requisitos.

O produtor deve, portanto, procurar a instituição financeira onde contratou o crédito rural, formalizar o pedido de prorrogação (acesso os modelos no site do Sistema FAEP) antes da data de vencimento da parcela, e apresentar a documentação exigida. Após o vencimento, o banco tem até 30 dias para formalizar a renegociação por meio de aditivo contratual. A análise e aprovação dependem da comprovação da dificuldade e da capacidade futura de pagamento.

A resolução permite que as instituições financeiras, em determinadas situações, reclassifiquem as operações para fontes de recursos não equalizadas. Essa reclassificação pode resultar em aumento nos encargos financeiros da dívida, o que exige do produtor cautela e atenção. Em casos assim, a

renegociação passa a ter caráter individualizado e o produtor deve avaliar os custos totais da operação renegociada, evitando comprometer a sustentabilidade financeira de sua atividade no médio e longo prazo.

A prorrogação de dívidas, quando bem aplicada, é um instrumento importante de gestão de risco financeiro e continuidade da atividade produtiva. No entanto, deve ser usada com planejamento e clareza sobre suas implicações futuras.

Para mais informações, procure seu sindicato rural ou agente financeiro. Essa é uma medida emergencial e com prazo limitado.